



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

PERÍODO 2018-2021

O presente Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP contempla o planejamento de auditoria das áreas ou temas, a título diretivo, para o período de 2018 a 2021.

1. A elaboração do referido Plano, além de retratar boa prática de gestão, decorre dos preceitos da Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

1.1. A mencionada norma dispõe, em seu artigo 9º, que, para fins de realização de Auditorias deverá ser elaborado Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadriênio, e Plano Anual de Auditoria (PAA), observadas as Normas Brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade atinentes à auditoria, assim como aquelas inerentes ao setor público.

1.2. Para o quadriênio de 2018 a 2021, o PALP contemplará as seguintes áreas:

- Governança aplicável ao setor público, com ênfase em pessoas, aquisições/contratações e Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Gestão de Riscos e Avaliação de Controles Internos;

- Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;

- Gestão documental;

- Gestão de Recursos Humanos;

- Gestão de Obras.

- Gestão socioambiental.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

- Avaliação de resultados (planejamento estratégico e projetos);

- Objetos de análise definidos pelo Conselho Nacional de Justiça em ações coordenadas de auditoria.

2. As ações de auditoria podem ser executadas de forma *direta*, quando planejadas e executadas pela equipe da própria AUDIT, e de forma *coordenada*, sob a orientação do CNJ, com o objetivo de avaliar de forma concomitante, tempestiva e com padronização nacionalizada, questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário como um todo.

2.1. É importante esclarecer que o presente planejamento de longo prazo comporta a possibilidade da execução de ações coordenadas de auditoria, em consonância com disposições constantes do artigo 13 da Resolução CNJ nº 171/2013.

2.3. Nestes casos, o CNJ define objetivos, escopo, questões de auditoria e o programa de auditoria. Os procedimentos de execução são realizados de forma descentralizada por cada Tribunal no país. Após a execução da auditoria, são prestadas informações e evidências comprobatórias ao CNJ, que consolidará informações e poderá apresentar oportunidades de melhoria específicas para cada Tribunal analisado ou recomendações genéricas, de aplicação nacional.

3. A fim de viabilizar a boa e regular execução das ações de auditoria decorrentes deste PALP, bem como proteger e agregar valor à gestão deste Tribunal de Justiça, mostra-se necessário assegurar aos servidores lotados na AUDIT, treinamentos específicos relativos à prática profissional de auditoria interna e aos objetos a serem examinados conforme planejamento de capacitação a ser estabelecido com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - EJEJ/DIRDEP.

4. Benefícios esperados: A auditoria interna, entendida como atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, tem como finalidades proteger e aumentar o valor organizacional, fornecendo avaliação (*assurance*), consultoria (*advisory*) e percepção para o futuro (*insight*).

4.1. Em razão disso, estima-se que a adoção das ações de auditoria repercutam positivamente para a correção de pontos de melhoria e no aperfeiçoamento de processos de trabalho, de modo a assegurar, de forma razoável, o alcance de resultados pretendidos, observados riscos aceitáveis, em observância aos princípios da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e transparência dos atos de gestão.

5. O planejamento de longo prazo deve estar alinhado ao planejamento estratégico da instituição. Nesse sentido, os tópicos contemplados para esse



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

quadriênio abrangerão iniciativas (programas, projetos e ações) constantes da Resolução nº 823/2016, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais..

5.1. A tarefa de planejamento das ações de longo prazo é desafiadora, pois demanda sejam contempladas diversas áreas deste Tribunal de Justiça, requerendo atenção quanto às áreas que podem ser consideradas prioritárias.

5.2. A definição dos objetos auditados depende, por certo, do aprimoramento geral quanto ao gerenciamento de riscos e aperfeiçoamento de controles. A partir disso, será possível melhor definir as ações de auditoria baseadas em risco.

6. Pretende-se, portanto, com a elaboração do PALP, registrar o planejamento das ações a serem desenvolvidas pela AUDIT ao longo do quadriênio 2018-2021, conforme preceitua a Resolução CNJ nº 171/2013, podendo, por certo, ser revisto pontualmente em seu período de vigência, bem como detalhado ou acrescido, por ocasião da elaboração dos Planos Anuais de Auditoria (PAA), específicos para cada exercício, pela Auditoria Interna - AUDIT.

Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib
Auditora Interna